Ministério Público de Contas do Estado do Amazonas
Procuradoria Geral de Contas

A Sua Excelência o Senhor
AMAZONINO ARMANDO MENDES
Governador do Estado do Amazonas.
Av. Brasil, 513, Bairro Compensa II
CEP 69.036-110. Manaus/AM.

RECOMENDAÇÃO Nº 244/2017-MPC-CASA

Recomendação. AADES. Desvirtuamento de suas finalidades. Recomendação para extinção da entidade.

O Ministério Público de Contas atua junto aos Tribunais de Contas como fiscal da lei nos processos de natureza ordinária daquele órgão de controle, mas atua também como parte, fazendo denúncias e representações nos TC's. A Recomendação, uma das ferramentas do controle ministerial, tem previsão expressa na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8625/1993):

> Art. 27. Cabe ao Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual, sempre que se cuidar de garantir-lhe o respeito:
> (...)
> Parágrafo único. No exercício das atribuições a que se refere este artigo, cabe ao Ministério Público, entre outras providências:
> (...)
> IV - promover audiências públicas e emitir relatórios, anual ou especiais, e **recomendações** dirigidas aos órgãos e entidades mencionadas no caput deste artigo, requisitando ao destinatário sua divulgação adequada e imediata, assim como resposta por escrito. (original sem grifo)

Av. Efigênio Salles, 1155 - Parque 10 de Novembro. CEP 69.055-736 - Manaus/AM
TEL: (92) 3301-8102/3301-8252/ 3301-8175/ 3642-8850 (FAX)

Recebido 20/10/17 1646

DOS FATOS QUE JUSTIFICAM A RECOMENDAÇÃO

Este agente ministerial, responsável pela Procuradoria Geral de Contas no biênio 2016/2018, é o Procurador Oficiante nas Contas do Governador do Estado do Amazonas, conforme a Portaria n.º 25, de 16 de dezembro de 2016.

Desse modo:

Considerando que a Agência Amazonense de Desenvolvimento Econômico e Social – AADES foi criada com o propósito de congregar todas as necessárias e passageiras contratações extraordinárias de pessoal, mas que o Instituto tem sido utilizado de forma totalmente desvirtuada de seu propósito, revelando-se como meio de burlar o princípio constitucional da contratação mediante concurso público;

Considerando, ainda, que há um claro descompasso de critérios de remuneração entre os servidores efetivos e os contratados por essa discutível via, em que estes ganham mais que aqueles para o exercício da mesma função;

Considerando, por fim, que as contratações realizadas pela AADES submetem-se ao regime celetista, que tem o Estado do Amazonas como responsável de fundo, o que em um dado momento, inevitavelmente, sobrecarregará a Procuradoria Geral do Estado com demandas trabalhistas desnecessárias,

RECOMENDA:

- A elaboração de um estudo para completa extinção da **Agência Amazonense de Desenvolvimento Econômico e Social – AADES,** sem prejuízo da continuidade do serviço público, ou seja, que os postos imprescindíveis venham a ser ocupados por servidores estaduais concursados.

Manaus, 20 de outubro de 2017.

Carlos Alberto Souza de Almeida
Procurador-Geral de Contas

Av. Efigênio Salles, 1155 - Parque 10 de Novembro, CEP 69.055-736 - Manaus/AM
TEL: (92) 3301-8102/3301-8252/ 3301-8175/ 3642-8850 (FAX)